



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO Nº 038/2019 - PROCESSO Nº 054/2019 - VALIDADE: 12 MESES.

Aos 03(três) dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ataliba Pereira, 99, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº 054/2019, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, beneficiário **LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ é 15.007.063/0001-47, sediada na Avenida Rui Barbosa, nº 935, Bairro Tereza Cristina II, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representado por Gustavo Marques Ferreira, inscrito no CPF nº 017.169.866-56 RG 15.122.760 SSP/MG, conforme abaixo discriminados:

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00025	PCT	COPOFLEX	2	3,15	6,30
COPO DESCARTÁVEL BRANCO TRANSLÚCIDO 200ML PACOTE COM 100					
00037	UND	T M G	12	1,70	20,40
FLANELA LARANJA, 100% ALGODÃO, MEDIDA 26CM X 36 CM.					
00052	UND	MUCAMBO	120	8,89	1.066,80
LUVAS MODELO MUCAMBO EM LÁTEX NA COR AMARELA REFORÇADA E REVESTIDA DE CONFORMIDADE COM					
00069	PCT	ECO PLAST	32	11,99	383,68
SACO PLÁSTICO 20L NA COR AMARELA COM 100 UNIDADES					
VALOR TOTAL.....					R\$

01 - DO OBJETO:

01.1.O objeto da prestação de serviços e aquisição de produtos para execução do "Projeto Mobilização para Enfrentamento ao Aedes Aegypti e Seus Agravos" - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, conforme projeto e plano de trabalho do Convênio CV 2497/17 – FUNASA – SINCOV Nº 858115/2017, cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições gerais para fornecimento estão descritas no Anexo III do Edital de Licitação Processo nº 054/2019.

02 - DA VALIDADE

02.1.O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

02.1.Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será, rescindido, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DO PREÇO

03.1.Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente Contrato são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 038/2019.

03.2.Em cada prestação de serviços decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 038/2019, que integra o presente instrumento de compromisso.

03.3.Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 038/2019 pelas empresas detentoras do presente Contrato, as quais também a integram.

04- DO PAGAMENTO

04.1. Em todos os fornecimentos, em até 15(quinze) dias úteis do mês subsequente a entrega e aprovação dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS e TRABALHISTA.

04.2.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de crédito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

04.3.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

GUSTAVO
MARQUES
FERREIRA:01716986656
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES FERREIRA:01716986656
Dados: 2020.02.07 15:10:46 -02'00'



VP = Valor da parcela em atraso.

05 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

05.1. Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Contrato, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

05.2. A empresa contratada quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

05.3. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

05.4. As empresas detentoras do presente contrato ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

06.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital.

06.2. Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.

06.3. Fiscalizar a realização do fornecimento através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

07.1. As detentoras do presente Contrato serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

07.2. Se a qualidade dos produtos e/ou prestação dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de três dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

07.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

07.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

07.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

07.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

07.7. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 50% (oitenta por cento) do prazo de validade expresso a vigorar.

07.8. Garantir que todos os materiais a serem entregues sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

07.9. Assegurar a qualidade e garantia dos materiais/serviços entregues;

07.10. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais entregues, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

07.11. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

07.12. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

07.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, referente ao material solicitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG;

07.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

07.15. Atender à solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer material, cujos padrões de qualidade são impróprios para dar à Contrato andamento previsto;

07.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

07.17. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

07.18. Garantir que todos os materiais e/ou serviços sejam de boa qualidade;

07.19. Garantir que todos os materiais a serem entregues sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.



08- DAS PENALIDADES

08.1. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

08.1.1. Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

08.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

08.2.1. Advertência;

08.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

08.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

08.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

08.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

08.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Contratante promova sua reabilitação.

08.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

09.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, do presente Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 038/2019, que integra o presente Contrato.

09.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. - O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

11.1.1.2. a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

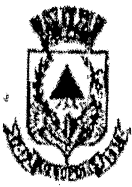
11.1.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.1.7. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato; no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo



da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.1.8. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11.1.9. Somente será aceita o cancelamento do contrato, mediante ocorrência de caso fortuito, de força maior, ou nos casos previstos no Art. 78, XIV e XV da Lei 8.666/93, e demais textos normativos que auxiliam a Lei Geral de Licitações.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As execuções dos serviços do objeto do presente Contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. Integram esta Contrato, o edital do Pregão nº 038/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Buenópolis/MG, 03 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO MARQUES
Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES
FERREIRA:017169866
56
Dados: 2020.02.07 15:12:43
-02'00'


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

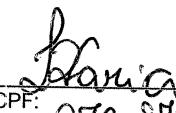
LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Testemunhas:

CPF nº:


Aurelio Sérgio de Moura
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 944.442.806-00

CPF:


070.843.536.32